



PROCESSO N.º 1489/09

PROTOCOLO N.º 10.144.988-2

PARECER CEE/CEB N.º 358/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5271/09, de 10 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 9 de outubro de 2009, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio, a partir do ano de 2007 (sic). (fl. 194)

A Resolução SEED n.º 247/08 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008. (fl. 05)

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 183/187).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 10/35);
- (b) indicação de melhorias (fls. 09);
- (c) laboratório (fls. 179)<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> A direção solicitou a liberação de recursos para aquisição de materiais, equipamentos e melhorias no laboratório de química, física e biologia (fls. 179).




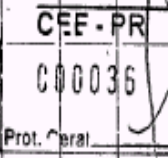
PROCESSO N.º 1489/09

- (d) Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros (fls. 170/177)<sup>2</sup>;  
(e) enriquecimento curricular (fls. 111/161)<sup>3</sup>.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 36) de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 00141 - RIO BRANCO, E E BAR DO - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	3	2	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA			2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4					
	MATEMATICA	4	4	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/06

### 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

- Em função das ressalvas contidas nos relatórios do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio dos protocolado n.º 9.728.251-0, de 6 de dezembro de 2007, e 7.086.520-3, de 15 de setembro de 2008.
- Destaque para os projetos: (re) pensando as artes como forma de expressão múltipla para educar e socializar; o uso de imagens na historiografia; fontes de energia; urbanização; por dentro da lata; literatura barroca; basquetebol; projeto no dia-a-dia com as funções afim e quadrática.



PROCESSO N.º 1489/09

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA/FUNÇÃO</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Marilena Dias de Mattos	Diretora	Pedagogia
Cassilda Sandri	Arte	Educação Artística – Desenho
Célio Bernini Junior	Biologia	Ciências Biológicas
Sônia Maria Roder	Educação Física	Educação Física
Lígia Maria Fogagnollo	Filosofia	Filosofia
Leandro Landi Ribeiro Rocha <sup>4</sup>	Física	Bacharel em Física
Viviane Lazari	Geografia	Geografia
Virgínia Feronato	História	História e Ciências Sociais
Solange Evangelista	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Jaqueline Fátima Costa	Matemática	Ciências – Matemática
Maria Lúcia Carneiro Lobo	Química	Química
Luis Fernando de Carvalho	Sociologia	Ciências Sociais
Anita Moreira Molitor	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 407/09 (fls. 182), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 188), Parecer n.º 2774/09-CEF/SEED (fls. 192) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2012, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

<sup>4</sup> Para habilitar-se à disciplina, o Profissional deverá matricular-se m curso de Formação Pedagógica (Res. CNE n.º 2/97).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1489/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB